

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 18.210 Data/Hora 15/05/2014 10:25:44

Responsável: *my*

REQUERIMENTO Nº 043 /2014 - 50

Requer informações quanto a possibilidade de implantar a atividade de polícia delegada, entre o município de Paraguaçu Paulista e o Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

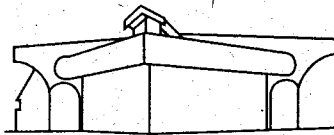
Os Vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais, **REQUEREM** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiróz, as seguintes informações quanto a possibilidade de implantar a atividade de polícia delegada, entre o município de Paraguaçu Paulista e o Estado de São Paulo:

1) Existem estudos visando a elaboração de legislação autorizando convênio sobre a atividade de polícia delegada, entre o município de Paraguaçu Paulista e o Estado de São Paulo?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa obter informações junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.188/12, afim de combater as atividades irregulares ou ilegais no município, com atuação de Policiais Militares, munidos do equipamentos de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atividades previstas na legislação municipal, além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização de posturas municipais, bem como, as ações que promovam a segurança em nosso município.

Por meio desse convênio, inclusive, poderemos ter na zona rural, viaturas da Polícia Militar, que fiscalizarão e evitarão o descarte de lixo indevido, ou qualquer outro crime ambiental previsto no Código do Meio Ambiente de nosso Município. Além do mais, a presença de Policiais Militares na zona rural, trará, uma segurança muito grande para as pessoas que residem ou trabalham em localidades rurais.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Logo teremos em nosso município o Grande Lago, onde será necessário que a Prefeitura Municipal mantenha viaturas para prestar a necessária segurança aos frequentadores, isto é, munícipes, turistas, pessoas que ali desenvolvem suas atividades profissionais e que administram o local. Sugerindo desde já, que o nobre Chefe do Poder Executivo realize convênio com o Corpo de Bombeiros em virtude do Grande Lago.

Esclarecemos que os Policias Militares poderão atuar nos finais de semana, ou em datas que a Administração julgar necessário nos Distritos de Conceição do Monte Alegre, Roseta e Sapezal.

Devemos salientar que o custo para a Prefeitura Municipal resultará apenas nas horas trabalhadas pelos Policiais, sendo que os equipamentos, como armamento, coletes balísticos e salva vidas, além de viaturas e barcos serão fornecidos pelo Estado, sem ônus algum para prefeitura municipal, conforme já definido em convênios. Os policiais que participarem da atividade delegada estarão protegidos diante de qualquer situação de risco, inclusive com seguro e assistência médica, fornecida pelo Estado.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal, estará livre de qualquer tipo de encargo trabalhista ou despesas, decorrentes do trabalho feito pelos Policiais.

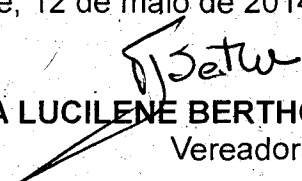
Policiais Militares trabalharão no período compreendido como folga, em horários de no máximo 8 horas por dia e 10 dias por mês. As horas trabalhadas, a título de conhecimento, conforme convênio já firmados por outras municipalidades de nosso Estado, variam de quinze a vinte reais hora. As escalas de serviço dos agentes envolvidos (voluntários) na Atividade Delegada serão confeccionadas pelos superiores, das respectivas Instituições, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, que no diz respeito aos trabalhos a serem desenvolvidos, em consonância com a legislação existente que criou essa ATIVIDADE em nosso Estado.

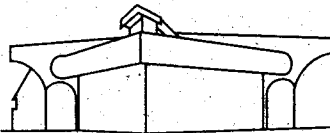
Destacamos a "onda de violência" que assola nosso município recentemente, sendo que a intensificação e o aumento do número de policiais militares em nossas ruas certamente impedirá ou mesmo inibirá a ação dos vândalos e criminosos.

Finalizando, informamos que o mencionado convênio já foi implantado em municípios de nossa região, como a cidade de Assis, onde já se encontra em plena atividade e, a cidade de Quatá (conforme legislação em anexo), que recentemente assinou o devido convênio, motivo que faz com que a população paraguaçuense nos questionem sobre a possibilidade de implantação em nossa cidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de maio de 2014.

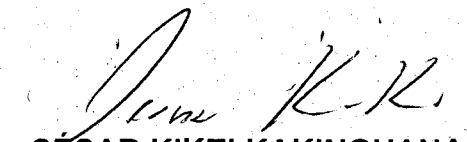

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador

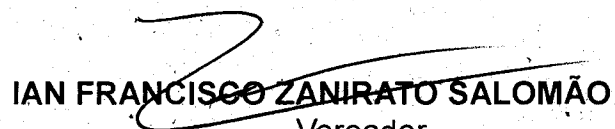

VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES
Vereadora

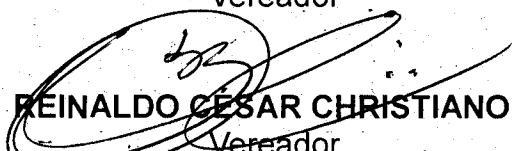


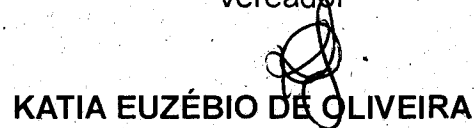
Palácio Legislativo Água Grande

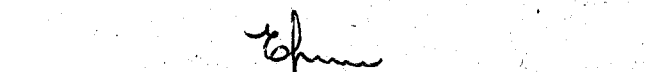
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista


CÉSAR KIKEI KAKINOZHANA
Vereador


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador


REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador


KATIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereadora


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Vereadora

JusBrasil - Legislação

12 de maio de 2014

Lei Complementar 1188/12 | Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012

Publicado por Governo do Estado de São Paulo (extraído pelo JusBrasil) - 1 ano atrás

Altera a Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que instituiu o Regime Especial de Trabalho Policial, na forma que especifica. Ver tópico (29 documentos)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O atual parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que fica renumerado como § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação: Ver tópico

"Artigo 1º -

§ 1º - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se: Ver tópico

1 - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora;

2 - pela proibição do exercício de atividade remunerada, exceto aquelas:

a) relativas ao ensino e à difusão cultural; Ver tópico

b) decorrentes de convênio firmado entre o Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Militar; Ver tópico

3 - pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a seguinte redação: Ver tópico

"§ 2º - O exercício, pelo policial militar, de atividades decorrentes do convênio a que se refere o item 2, alínea b, do § 1º deste artigo dependerá:

1 - de inscrição voluntária do interessado, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as

escalas de serviço;

2 - de estrita observância, nas escalas de serviço, do direito ao descanso mínimo previsto na legislação em vigor." (NR)

Artigo 3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de novembro de 2012.

Geraldo Alckmin

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Davi Zaia

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 2012.

Publicado em: D.O.E. de 28/11/2012 - Seção I - pág. 01 Atualizado em: 28/11/2012 12:26 C-1188.doc

Disponível em: <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/1033724/lei-complementar-1188-12>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 2.814

DE 26 DE JUNHO DE 2.013.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.574/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.574, de 23 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o Município de Quatá, na medida da contraprestação do serviço público realizado”.

Artigo 2º - Em razão da modificação introduzida pelo artigo 1º da presente Lei, a Lei Municipal nº 2.574/2010 passará a ter a seguinte ementa:

“CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE QUATÁ”.

Artigo 3º - O artigo 2 da Lei Municipal nº 2.574, de 23 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A solicitação e a fixação dos dias e horários de trabalho dos Policiais Militares para o Município, previsto nesta Lei, serão de competência da Comissão Paritária de Controle, sendo realizados os pagamentos apenas aos Policiais requisitados, expressamente por escrito, pelas horas mencionas na solicitação, não sendo realizado o pagamento na ausência de referido documento, para que seja mantido o controle administrativo e financeiro das horas a serem pagas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de Junho de 2.013.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO Nº 3.027 DE 12 DE ABRIL DE 2.013

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.574, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
PREFEITA MUNICIPAL DE QUATÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECRETA:

Artigo 1º - A gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal nº 2.574, de 23 de junho de 2010, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o Município de Quatá.

Parágrafo único - A gratificação será equivalente a 90% (noventa por cento) por hora trabalhada, calculada sobre o valor da hora obtida calculada dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) o valor da referência 25 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.518/2010, com as alterações da legislação subsequente.

Artigo 2º - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do Convênio.

Artigo 3º - Para a celebração e acompanhamento da execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Quatá constituirá uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois Secretários ou Diretores Municipais e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º - Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante Geral da Polícia Militar, sendo, no mínimo um Policial Militar de Quatá.

§ 2º - A presidência da Comissão caberá a um dos membros indicados pela Prefeitura Municipal, consoante designação da Prefeita Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



§ 3º - Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro Convênio;

II - acompanhar a execução do Convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no Convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 4º - O Convênio será proposto à Prefeitura Municipal pela Comissão Paritária, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do Convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 5º - Cumpridas as exigências previstas no artigo 4º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no âmbito de sua competência, apreciará o texto da minuta de Convênio.

Artigo 6º - O Termo de Convênio conterá:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a obrigatoriedade de o Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar, prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, sem prejuízo do estabelecimento de prestações de contas parciais;

VI - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade de a Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Quatá especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Artigo 7º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará mensalmente à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no Convênio.

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido à Polícia Militar, em conta corrente vinculada ao Convênio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



especialmente aberta para esse fim, cabendo a Polícia Militar efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá - SP, em 12 de abril de 2013.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

